



PREFEITURA MUNICIPAL 2009 - 2012
GRÃO MOGOL
No caminho certo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.716.627/0001-50 – Fone/Fax: (38) 3238-1135
Rua: Geraldo Avelino, nº. 60, Centro – CEP: 39570-000 – Grão Mogol – MG
Email gab@graomogol.mg.gov.br

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº. 003/2014, FEITA AO PROJETO DE
LEI Nº. 006/2014**

*Recebi em
05-08-2014
Edson*

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência, na forma do disposto no art. 49, inciso II, da Lei Orgânica, o veto à emenda aditiva nº. 003/2014, que propõe adição de metas e prioridades ao Projeto de nº. 006/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, especificamente no seu anexo IX, pelas seguintes razões:

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, constituem leis de iniciativa do Poder Executivo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Anual (LOA), todos instrumentos de planejamento e aplicação de recursos públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente, à inteligência do § 2º, do art. 165 da CF, deve compreender as metas e prioridades da Administração Municipal, de forma a orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual).

De modo que, a LDO tem por fundamento fixar o norte para elaboração da LOA que, por sua vez, é o instrumento legal em que se deve estabelecer pormenorizadamente e de forma incisiva a ação de governo. A título de exemplo, seria meta constante da LDO a melhoria do sistema de abastecimento de água rural, enquanto, na LOA, se estabeleceria a perfuração de poços artesianos na Comunidade de Andorinhas, tal como pretendido.

Da emenda proposta verifica-se que o ali se consignou com “metas e prioridades”, a bem da verdade, diz respeito a ações específicas que, a melhor técnica legislativa, não recomenda sua inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias, todavia, sem prejuízo de inserção na LOA.

Essas razões, Senhor Presidente, me levaram a vetar a referida emenda, à qual submeto à elevada apreciação dos membros desta Colenda Casa Legislativa.

Grão Mogol - MG, 09 de julho de 2014.

Jéferson Augusto de Figueiredo
Prefeito Municipal

REJEITADO

04.08.14

ASSINATURA



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO,
SOBRE O VETO À EMENDA ADITIVA Nº 003/2014, FEITA AO PROJETO DE LEI
Nº 006/2014 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL PARA O EXERCÍCIO DE
2015 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS**

HISTÓRICO

O veto à Emenda aditiva nº 003/2014, feita ao Projeto de Lei Nº 006/2014 tem como escopo anular a modificação da redação do anexo IX, do projeto de Lei nº006/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo justifica o Veto sustentando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da Administração Municipal para orientar a elaboração do orçamento anual, a Lei Orçamentária Anual (LOA), não sendo necessária a inserção acima descrita na Lei de Diretrizes, mas sim na Lei Orçamentária Anual.

No entanto, os termos apresentados pela proposta estão corretos e tem previsão legal.

Quanto ao meio usado para proceder à alteração do texto original: Proposta de Emenda Aditiva temos que é o caminho correto a ser seguido, pois o que se pretende é acrescentar outra parte ao texto já existente.

Quanto à técnica legislativa usada, a matéria mostra-se perfeita e adequada, podendo ser imediatamente inserida no seu texto do Projeto de Lei. O texto e as expressões usadas estão adequadas e o que se pretende está claro e bem definido, não deixando dúvidas.

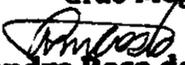
No tocante à conveniência, entendemos que a Proposta de Emenda aditiva apresentada possui modificações que visam melhorias para o bem comum, passando a constar da LDO.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Redação, Justiça e Legislação, em sessão de dezessete de julho de 2014, após análise do veto nº 003/2014 ao Projeto nº 006/2014 e, observando que não existem elementos suficientes à manutenção do veto, bem como entendendo pela sua inviabilidade, opinou unanimemente pela sua rejeição.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Sandra Rosa de Medeiros Costa, Aparecida Santa Rosa Campos e Rosalino Alves de Almeida.

Grão Mogol, 23 de julho de 2014.


Sandra Rosa de Medeiros Costa
1ª secretária


Aparecida Santa Rosa Campos
Presidente da Comissão


Rosalino Alves de Almeida
2º Secretário



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

DEFESA DE VETO À EMENDA ADITIVA Nº 003/2014, FEITA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014.

NOBRES JULGADORES

Conforme lhes foi apresentado, o Projeto de Lei nº 006/2014 que "ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" sofreu UM veto, sendo o seguinte:

A Emenda aditiva nº 003/2014 que modifica a redação do anexo IX, do projeto de Lei nº 006/2014, acrescentando o seguinte: "LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, descrição:

- *Aquisição de ônibus para transporte de universitários*
- *Construção de praça no Bairro Esperança*
- *Perfuração de poços artesianos nas comunidades de Carafbas e Andorinhas*
- *Melhoria na infra-estrutura dos Bairros Esperança e Bandeirantes*
- *Instalação de curso pré-vestibular na sede do município*
- *Construção de campo de grama sintética no distrito de Vale das Cancelas e na Comunidade de Bocaina*
- *Pavimentação das ruas dos Distritos de Vale das Cancelas e Vila Sítio*
- *Pavimentação das ruas das Comunidades de Bocaina e Vista Alegre*
- *Aquisição de mata burros a serem instalados em torno da MG-307*
- *Aquisição de antenas repetidoras de InterTV para as comunidades rurais*
- *Aquisição de uniformes escolares para estudantes carentes*
- *Construção de balneário para lazer na Comunidade de Bocaina*
- *Construção de escola para ensino fundamental e médio na Comunidade de Bocaina.*
- *Construção de uma passagem molhada na Comunidade de Muquém*
- *Construção de barragens comunitárias"*



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

A referida emenda conforme veto volta a sua redação original, tendo como argumento principal, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreende as metas e prioridades da Administração Municipal para orientar a elaboração do orçamento anual a Lei Orçamentária Anual (LOA), não sendo necessária a inserção acima descrita na Lei de Diretrizes, mas sim na Lei Orçamentária Anual.

A nosso ver, a emenda não traz qualquer prejuízo, pois, conforme muito bem apresentado pelo executivo, a LDO apresenta as diretrizes para elaboração da LOA, neste contexto, não há a necessidade de inclusão dos dispositivos na LOA, pois já inserido, na LDO.

Assim, lucidamente constata-se que, depois de uma minuciosa e atenciosa análise concluiu-se que o VETO apresentado não trouxe justificativas suficientes para ser acolhido, por esta casa de leis, devendo ser reprovado.



ALEX LEMOS DE OLIVEIRA
VEREADOR



PAULO TIAGO MARTINS
VEREADOR



ALCIR DE OLIVEIRA
VEREADOR



DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR